

Lei nº 168/58, de 18 de Setembro de 1958.

Dispõe sobre uma empréstimo de
cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros),
a ser contratado com a Caixa Econô-
mica do Estado de São Paulo.

Adriano Moreira, Prefeito Municipal,
faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, de-
creta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal auto-
rizada a contratar com a Caixa Econômica de São Paulo,
uma empréstimo até a importância de cr\$ 600.000,00
(Seiscentos mil cruzeiros) destinada a aquisição de hi-
drometros necessários ao serviço de abastecimento de
água da rede do Município, de acordo com os estudos
e projetos elaborados sob a orientação técnica do De-
partamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Via-
ção e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada
a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as
cláusulas e condições adotadas em operações dessa na-
tureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com
resgate em prestações mensais de juros
e amortização pela Tabela Price, ver-
cendo-se a primeira prestação 30
(Trinta) dias após a entrega da im-
posta parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano,
contados desde o recebimento da pri-
meira parcela do empréstimo, su-
jeitos à majoração de 1% (um por
cento) por falta de pagamento, nos
prazos estipulados, das prestações

de juros e amortizações das empresas
tínhas, vigorando o aumento de
rente e período de atarço;

- C) garantia das rendas provenientes
das taxas dos serviços de abaste-
cimento de água e das demais
rendas do Município, inclusive
o excesso de arrecadação devido
pelo Estado, nos termos do artigo
67 da Constituição do Estado de
São Paulo e 50% (cinquenta por
cento) da quota de que trata o
artigo 15, § 4º, da Constituição
Federal;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre
o montante do débito, para atar-
dar os despesas de execução judi-
cial, no caso de inadimplimento
do contrato por qualquer das par-
tes.

Artigo 3º - As ins documentarias consigna
são verbos especiais para o pagamento de juros e amor-
tização do financiamento, que será custeado com as
rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com
as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Toda o efeito da garantia men-
cionada na linha "c", parte inicial, do artigo 2º,
taxas mensais que passarem a ser arrecadadas desde
que os serviços sejam postos à disposição dos bene-
ficiários deverão periodicamente ser ajustados às
necessidades de custo e conservação, mediante
estudo econômico e financeiro. O Deputado Muni-
cipal depositará na agência local da Caixa Eco-

Handwritten signature and date

Conta corrente de Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, libere-se e que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a caixa e autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações necessárias de amortização do capital e juros, no dia imediato aos dos respectivos vencimentos.

Artigo 4º - A taxa média mensal remunerada do serviço de abastecimento de água, cobrada com base na lei municipal nº 137/57, de 17/9/1957, de verã ser acrescida de CR+48,90 (dezoito cruzados e oventa centavos), por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal obriga-se a depositar e a movimentar, na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, sob conta aberta em nome do Município, o produto total de sua arrecadação, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o alínea "c", parágrafo único e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição das quotas de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que recebe, ou o saldo

respectivos, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de emprestimos.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de emprestimos.

Exigência única - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), com vigência até 1959, para o cover os despesas de escritura e outros de efetivação do emprestimo autorizado no artigo 1º, e do pagamento dos juros nos corrente exercício e no de 1959, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo emprestimo.

Exigência única - O valor do presente crédito será coberto com o recurso de arrecadação a se verificar no exercício.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de emprestimos autorizados pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empenhado exclusivamente na aquisição de hidrômetros, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será cobrado com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 18 de Março de 1958.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Luiz de Oliveira da Costa
Secretário

Lei n.º 169/58, de 2 de Abril de 1958.

Dispõe sobre criação de escola
Escola Mista Municipal, na
Fazenda Agua Milagrosa, deste
município.

Decretal Mista, Prefeito Municipal de
Tabapuã, comarca de Cotuiçuna, Estado de São
Paulo, etc., nos termos da premissa 1.ª, do art. 32,
da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947,
promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Mu-
nicipal em sua sessão de dia 1.º de Abril de 1958, com
foi Resolução n.º 170/58.

Art. 1.º - Fica criada escola Escola Mista
Municipal na Fazenda Agua Milagrosa, situada
neste município, com a denominação de "Escola
Mista Municipal da Fazenda Agua Milagrosa".

Art. 2.º - A vaga decorrente com a criação
de que trata o artigo anterior, desta lei, será pres-